



LEI MUNICIPAL Nº1.393/94

SÚMULA: "CRIA E REGULAMENTA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, destinada a promover e implementar ações necessárias à formulação da política municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor.

Art. 2º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON ficará vinculada à Secretaria Municipal de Administração Geral.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON compete:

- I - formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, solicitando, quando for o caso, apoio e assessoria dos demais órgãos congêneres municipais, estaduais ou federais;
- II - orientar e defender os consumidores contra prováveis abusos praticados nas relações de consumo;
- III - realizar a fiscalização prevista no disposto no artigo da Lei nº8.078 de 11.09.90;
- IV - receber e apurar reclamações de consumidores, encaminhando aqueles que não possam ser resolvidas administrativamente as que constituem infrações penais à assistência judiciária, através do Ministério Público do Município ou Comarca;
- V - apoiar as entidades de Proteção e Defesa do Consumidor existentes e incentivar e orientar a criação de Associações Comunitárias com o mesmo fim;
- VI - celebrar convênios com órgãos e entidades públicas, privadas, objetivando a defesa e proteção do consumidor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

VII - orientar e educar os consumidores através de cartilhas, manuais, folhetos ilustrados, cartazes e demais meios de comunicação;

VIII- desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas, visando educar e despertar coletividade para uma consciência crítica;

IX - atuar junto ao sistema formal de ensino, visando incluir assuntos de defesa do consumidor nas disciplinas constantes dos currículos escolares.

Art. 4º - O PROCON será vinculado a Secretaria Municipal da Administração Geral, coordenado por pessoa nomeada pelo Prefeito e sua estrutura será determinada pelo Regimento Interno.

Parágrafo único - O Coordenador do PROCON terá as seguintes atribuições:

I - assessorar o Prefeito na formulação e execução da política global relacionada com a defesa e proteção do consumidor;

II - promover e supervisionar a execução das atividades do órgão.

Art. 5º - O Coordenador do PROCON contará com o suporte de uma Comissão Consultiva, integrada por:

I - um representante de associação ou entidade de defesa do consumidor a nível municipal;

II - um representante do executivo municipal;

III- um representante da Associação Comercial.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLEVELÂNDIA, 31 DE OUTUBRO DE 1.994


SADI FAZOLO

PREFEITO MUNICIPAL